



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.256, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

Define que os conselhos profissionais não podem vedar ações de marketing ou divulgação de atuações profissionais com finalidade comercial.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Define que os conselhos profissionais não podem vedar ações de marketing ou divulgação de atuações profissionais com finalidade comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Conselhos profissionais não poderão instituir vedações a meios, métodos, ou similares impedimentos para ações de marketing ou divulgação com finalidade comercial da atuação de profissionais inscritos ou não nos conselhos profissionais.

Art. 2º Cabe de forma concorrente às agências reguladoras, compreendidas nos incisos do art. 2º da lei 13.848 de 2019, a fiscalização e o recebimento de denúncias de ações de marketing, divulgações e similares de oferta de serviços de profissionais nos temas da competência de fiscalização e regulamentação da agência reguladora, conforme a lei que a instituiu.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 4 8 9 2 2 2 8 8 2 4 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília e DF](http://legis.camara.gov.br) e-mail: dep_davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



Justificativa

O presente projeto de lei propõe a flexibilização das ações de marketing e divulgação de profissionais inscritos ou não em conselhos profissionais, estabelecendo limites claros e justos para a atuação desses conselhos e transferindo parte da fiscalização para agências reguladoras. Esta iniciativa visa equilibrar a liberdade de atuação dos profissionais com a proteção dos consumidores e a manutenção de padrões éticos na publicidade e no marketing.

O projeto de lei tem como objetivos principais: garantir a liberdade de divulgação, permitir que profissionais de diversas áreas possam utilizar diferentes meios e métodos de marketing sem restrições desproporcionais impostas pelos conselhos profissionais; promover uma regulação adequada e justa, delegando às agências reguladoras a competência de fiscalizar e receber denúncias sobre ações de marketing, garantindo uma supervisão mais especializada e eficiente; e estabelecer parâmetros éticos, exigindo que os conselhos profissionais constituem parâmetros claros para as ações de marketing e divulgação, assegurando que estas sejam realizadas de maneira ética e transparente.

Portanto, este projeto visa a liberdade econômica e a competitividade ao remover vedações excessivas, promovendo a possibilidade de profissionais utilizarem diversas estratégias de marketing para competir de forma justa no mercado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2024.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília e DF](http://legis.camara.gov.br) e-mail: dep_davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 2 4 8 9 2 2 2 8 8 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.848, DE 25 DE
JUNHO DE 2019**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-06-25;13848>

FIM DO DOCUMENTO